

PANORAMA DO DIREITO DE ISRAEL

COMO MANTER UM SISTEMA LEGAL JUDAICO TRADICIONAL MAS IGUALMENTE MODERNO E DEMOCRÁTICO

MÁRIO KLEIN

O autor Mário (Menahem) Klein é juiz no Distrito de Telavive. Tendo nascido no Brasil onde passou a infância e a adolescência, foi-lhe possível elaborar este artigo directamente na nossa língua.

No artigo é feita uma abordagem genérica do sistema jurídico israelita com as peculiaridades próprias do país sendo ainda abordada a situação particular relativa às minorias árabes. A feliz circunstância de existir um eminente juiz de Israel, já com obra publicada, que conhece a nossa língua permitirá aos leitores da JULGAR ter acesso, ainda que meramente iniciático, a uma realidade jurídica tão complexa e multifacetada como a israelita.

Agradeço o convite que me foi feito para escrever um artigo jurídico a esta honrada revista da Associação Sindical dos Juízes de Portugal.

Pelo que li até agora nas revistas que recebi é uma revista muito conceituada e é uma honra para mim escrever, depois de tantos anos, estas palavras em português.

Agradeço principalmente aos juízes JOSE IGREJA MATOS e SERGIO CALHEIROS DA GAMA com quem tive um imenso prazer de privar, profissionalmente, no último congresso mundial da União Internacional de Magistrados.

O meu artigo será dividido em duas partes: a primeira tratará do sistema legal Israelita em geral e na segunda parte discorrerei em particular sobre os direitos das minorias árabes em Israel.

PRÓLOGO

O Estado de Israel foi definido na Declaração de Independência como um Estado judeu e democrático.

O seu sistema legal é influenciado pelo Sistema Legal Anglo-American.

A Lei israelita reconhece a lei judaica, como parte do sistema jurídico, principalmente no ramo do Direito da Família. No Estado de Israel, não há Constituição formal. Existem Leis Fundamentais que garantem os direitos civis dos cidadãos, bem como a prerrogativa de Independência do Poder Judicial

UM POUCO DE HISTÓRIA

O Direito Turco

Até 1917, a terra de Israel estava no domínio do Império Turco Otomano.

Uma grande parte do Sistema Jurídico Otomano era oriundo do Direito Romano antigo e do Direito Francês e Alemão moderno.

Até hoje existem resíduos do Direito Otomano em Israel na área latifundiária e no processo civil.

O Direito Britânico

No final da primeira guerra mundial, a Inglaterra conquistou a terra de Israel e a governou até a decisão da ONU em 1948, que determinou a criação do Estado de Israel.

Nesses anos, o mandato Britânico criou e alterou diversas leis, principalmente em matéria civil e penal. A legislação Turco Otomano permaneceu em vigor, a menos que as regras foram alteradas pelo governo britânico.

Declaração do Estado de Israel

No quinto dia do mês judaico de Yiar, em 1948 (correspondente esse ano ao dia 10 de Maio), foi proclamada a independência do Estado de Israel. No dia seguinte, o Estado de Israel foi invadido pelos exércitos do Egito, Síria, Jordânia e Iraque, reforçados por voluntários de outros países árabes e árabes que moravam em Israel e a Guerra da Independência começou. O país recém-criado não teve tempo para se ocupar com questões jurídicas e de legislação. A única preocupação de seu povo foi sobreviver a esta guerra.

Por outro lado, não se poderia cair num vazio jurídico e, por isso, em 19 de Maio de 1948, foi promulgada pelo então governo provisório a Lei Fundamental que preceitua (em tradução livre):

“O sistema jurídico e as leis em vigor em 14.5.1948 permanecerão em vigor na medida em que as mesmas não contrariem esta Lei ou outras leis que serão promulgadas pelo governo provisório, com as mudanças exigidas pela criação do Estado de Israel”

Quanto às leis Britânicas em vigor nos anos seguintes à independência, quase todas foram mudadas, nos últimos 60 anos, pelas novas leis israelitas, influenciadas pelo Direito Europeu (principalmente Alemão, Sueco e Francês) e a Legislação Americana.

Embora ainda ocorressem exceções, como a Lei de Perdas e Danos, a Lei de Evidencia, e a lei dos cheques e notas promissórias, resquícios das leis inglesas outrora vigentes.

O Direito Israelita reconhece também as leis internacionais e os pactos internacionais em que o governo do Estado de Israel tomou parte e assinou.

Em **conclusão**, as fontes do direito em Israel são as leis do Knesset (Parlamento), a regulamentação ministerial, a jurisprudência dos tribunais, as leis turcas e britânicas ainda em vigor, a antiga lei judaica e as normas do direito internacional e dos tratados que foram assinados por Israel como a Convenção de Haia de 1980 sobre o retorno de crianças raptadas para sua nação de origem.

O Estado de Israel como membro das Nações Unidas, também atende às directrizes básicas do direito internacional, como a Convenção da Haia sobre o Direito de Guerra, de 1907, ou a Convenção de Genebra para os territórios conquistados na guerra

A aplicação da Lei de Moisés, no direito moderno de Israel

A lei judaica abrange questões não só religiosas, mas também muitos ramos do direito civil. Existem duas formas de importar a lei judaica em Israel: a primeira é a jurisprudência dos tribunais (em especial o Supremo Tribunal), e a segunda é através de leis do Knesset.

Um bom exemplo é a lei que obriga ao auxílio de alguém cuja vida esteja em perigo (algo que não existia na lei Inglesa).

Até ao ano de 1980, nos tribunais de Israel, se um juiz encontrasse um vazio legal sem saber como interpretar algum artigo na Lei ou como responder a algum problema jurídico novo, era encaminhado para verificar a resposta na jurisprudência inglesa.

Daí que fosse então aprovado pelo Knesset (Parlamento israelita), a Lei Orgânica da Justiça, que diz (em tradução livre):

“Se um tribunal se deparar com uma questão jurídica que necessite de decisão e não encontrar uma resposta na lei, na jurisprudência ou por analogia, decidirá então segundo os princípios da liberdade, da justiça, da honestidade e da paz da tradição israelita”

Desta forma, os Tribunais estão autorizados basear-se no Direito Judaico nas respectivas decisões, como o Talmude, o Rambam (Maimônides) e outros.

A Estrutura do Sistema Jurídico Israelita

A Lei Básica dos Tribunais, de 1984, define as três instâncias principais de Israel:

1. O Supremo Tribunal, que trata de processos intentados contra o governo, de recursos civis e de recursos penais em última instância. É constituído por 15 juízes.

2. Cinco Tribunais Gerais nos Distritos de Jerusalém, Tel-Aviv, Haifa, Beer-Sheva e Nazaré, que tratam de casos penais e cíveis considerados “grandes” (pena de mais de sete anos de prisão e processos civis equivalentes a mais de um milhão de dólares). É constituído por 152 juízes.

3. 18 Tribunais Gerais em quase toda as cidades com mais de setenta e cinco mil habitantes. Estes tribunais tratam de casos penais e cíveis “médios” (penas de três meses a sete anos de prisão e processos de cinco mil a um milhão de dólares). É constituído por 282 juízes.

Além dessas três instâncias principais, existem em Israel alguns Tribunais Especiais:

1. Vara de Família — lida com casos de família. É constituído por 47 juízes.

2. Tribunal de Pequenas causas — lida com causas até 5000 dólares.

3. Tribunal das Prefeituras — trata de transgressões de leis municipais.

4. Tribunal Administrativo — trata de acções entre o cidadão e o Estado.

5. Tribunal de Tráfego — trata de acções referentes à lei de trânsito estradal. É constituído por 38 juízes.

6. Tribunal de Trabalho — trata das acções entre empregados e empregadores e da segurança social. É constituído por 55 juízes.

7. Tribunais religiosos (Rabínico, Muçulmano, Cristãos, Drusos) — trata de casamentos e divórcios (em Israel não existe o denominado casamento cível)

8. Tribunal do Exercito — Trata de acções judiciais contra os soldados.

9. Tribunal de Contratos Reguladores — Lida com a verificação de contratos reguladores para o consumidor, ditos, contratos de adesão.

10. Tribunal de Monopólio — trata de monopólios e cartéis de empresas.

11. Julgado dos menores — Trata de violações da lei quando cometida por menores de idade (18 anos). É constituído por 14 juízes.

O Sistema Jurídico Israelita

O Sistema Jurídico Britânico que esteve em vigor desde 1918 baseou-se na jurisprudência. As decisões do Supremo Tribunal têm carácter obrigatório face às outras instâncias.

O sistema é adversarial. O Juiz não deve interferir no caso e é passivo. A sua sentença é baseada em depoimentos e provas apresentadas pelos

advogados de ambas as partes. Nesse sistema, em muitos casos (inclusive na área penal), a decisão não é tomada por um juiz, mas sim por um júri formados por leigos, e não por juristas.

Este sistema mantém-se em vigor não só no Reino Unido, como também (salvo algumas disparidades) nos EUA, Austrália, África do Sul e Índia.

O sistema em vigor no continente Europeu, como na Alemanha, França e Itália, é bem diferente. A Jurisprudência não tem tanto peso e as respostas aos problemas jurídicos são encontrados nos Códigos de Lei. O sistema não é genericamente adversarial e sim inquisitorial. O juiz não é passivo e sim activo. O Juiz procura por si as provas e está mais envolvido no processo.

O Sistema Israelita contemporâneo é uma fusão dos dois sistemas: o Britânico e o Europeu, com inovações israelitas. Sendo assim, o sistema israelita lembra muito o sistema do Canadá, da Nova Zelândia e do estado de Luisiana, nos EUA.

Em resumo, o Sistema Israelita:

- Tem na Lei a Norma principal.
- Não tem Constituição.
- Os Tribunais interpretam a Lei quando necessário.
- O Supremo Tribunal de Justiça pode revogar leis que contradizem direitos humanos e direitos civis de cidadãos e residentes de Israel ou dos territórios administrados pelo exército.
- A decisão do Supremo Tribunal constitui um precedente que deve ser seguido por todos os Tribunais do país.
- Não existem tribunais com Júri ou tribunais populares. Todos os tribunais são compostos por Juízes profissionais (excepto a Justiça do Trabalho, composto de um juiz profissional e por dois representantes públicos, um representante do Sindicato e um dos Empregadores)
- Os juízes tratam dos casos como no sistema Britânico, adversarial, porém não deixam tudo nas mãos dos advogados mas interferem activamente na fase de produção de prova.
- Nos últimos anos, tem vindo a conhecer forte incremento um trabalho estrutural de codificação das leis comerciais e civis de modo a promulgar um código como no Continente Europeu.

OS ÁRABES E O SISTEMA JURÍDICO ISRAELITA

Introdução

Primeiramente, gostaria de fazer um ponto de ordem nesta temática pois existem alguns tipos de populações árabes em Israel e quando se aborda

este tema, confundem-se diferentes realidades pelo que é importante discernir entre populações diversas, analisando quais são os direitos e deveres de cada uma delas.

Os diferentes grupos:

1. Cidadãos Israelitas que são Árabes

Estes são os árabes (entre eles muçulmanos, cristãos, drusos, beduínos e tcahrkezim) que permaneceram em Israel em 1948, depois da independência de Israel.

Eles resistiram à Guerra da independência (chamada por muito deles de “NAKBA”, o “desastre”) e não saíram de Israel para outros países árabes.

2. Árabes residentes nos territórios ocupados (WEST BANK ou Judeia e Samaria — excluída Jerusalém oriental)

Entre eles, coexistem refugiados da guerra de independência que fugiram em 1948 ou foram expulsos e cidadãos da Jordânia que habitavam esses territórios. Estes territórios foram conquistados por Israel na Guerra dos seis dias em 1967 e são considerado até hoje como territórios ocupados e administrados pelo exército, não foram anexados ao Estado de Israel e os árabes que lá vivem não tem cidadania Israelita.

3. Árabes residentes no território do Golan ou em Jerusalém Oriental

Esses territórios foram também conquistados na Guerra de 1967 (Jerusalém oriental foi conquistada à Jordânia e ao Golan da Síria). Porém, ao contrário dos outros territórios, esses dois lugares foram anexados pela lei israelita. Neles vale a lei israelita, os tribunais são tribunais cíveis e não são administrados pelo exército. Os árabes drusos do Golan e os muçulmanos de Jerusalém podem, se quiserem, requisitar a nacionalidade israelita, como os “árabes de 1948”.

4. Árabes da faixa de Gaza

A faixa de Gaza foi conquistada do Egito por Israel na guerra de 1967 e estava sendo administrada pelo exercito de Israel.

Em 2007 a faixa de Gaza foi evacuada pelo exercito Israelita, que também destruiu as colónias Judias de Gush Katif em Gaza e expulsou os seus residentes para o Estado de Israel.

5. Árabes que fogem de países vizinhos para Israel

Existe ainda mais um grupo constituído pelos que vivem em Israel fugidos dos países árabes por motivos políticos ou económicos.

Apesar de toda a propaganda anti-israelita feita nos países árabes e muçulmanos, acusando Israel de ser um país racista que descrimina muçulmanos, entram todos os anos muitos clandestinos do Iraque, Síria, Jordânia e, nos últimos anos, muitos refugiados do Sudão (principalmente de Darfur).

Eles passam a fronteira, levantam as mãos, rendem-se às patrulhas do Exército na fronteira (para que não se pense que são terroristas tentando infiltrar-se), pedem “asilo político” e quase sempre vêm para Israel, uma ilha ocidental num mar do terceiro mundo, para trabalhar.

EXPLICAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DE CADA GRUPO

1. Cidadãos Israelitas que são Árabes

Até inícios da década de 90, este grupo constituía quase 21% da população israelita. Depois da chegada da emigração massiva dos países da antiga União Soviética, principalmente a Rússia, representam hoje mais ou menos 18% da população no Estado de Israel.

Os árabes deste grupo são considerados cidadãos com todos os direitos de qualquer cidadão. Vivem principalmente no Negev (sul de Israel), nas aldeias do centro de Israel como Taibe e Tira e na Galileia, nas cidades de Nazaré, Sachnin e El Fachem.

Os direitos são pessoais e não étnicos. Esses direitos são direitos civis particulares e não direitos Nacionalistas. Os Árabes deste grupo elegem e são eleitos através de eleições, tendo um grande grupo de parlamentares árabes no Knesset (parlamento Israelita), ministros árabes e juízes árabes.

No Supremo Tribunal de Israel existe um Juiz Árabe (Juiz JUBERAN) e muitos dos Advogados de Israel são árabes que estudaram nas universidades israelitas. Na minha classe na universidade Bar Ilan, estudaram dois estudantes árabes com quem mantive contacto mesmo depois de finalizar os estudos.

Há alguns anos atrás, trabalhei com um estagiário árabe muçulmano de TIRA, uma aldeia perto de Petach Tikva. Tive oportunidade de o visitar na sua aldeia com a minha esposa e filhos e ele também me visitou na minha casa com sua esposa e filho em Petach Tikva.

Os cidadãos árabes têm os mesmos direitos e deveres de qualquer cidadão; porém não são obrigados a servir no exército (pois não se pode pedir deles para que entrem em guerra contra outros árabes de países inimigos). Podem, contudo, ingressar no exército israelita como voluntários. Existem muitos voluntários árabes no exército de Israel, principalmente Drusos e Beduínos e cristãos. Não é muito raro passear em Nazaré e ver soldados árabes cristãos nas ruas. Quando eu estava servindo no Miluim (serviço reservista do exército — um mês por ano) servia no nosso batalhão um soldado Árabe Beduíno que era Tracker.

Em resumo, estes árabes são cidadãos iguais aos judeus e são titulares dos mesmos direitos de qualquer cidadão (como um judeu no Brasil ou na França...).

Penso inclusivamente, ao contrário de outras opiniões em Israel, que estamos perante cidadãos fieis às leis do Estado de Israel. Uma prova disso é que em todas as guerras entre Israel e outros países Árabes, não existiu qualquer rebelião dos Árabes israelitas para abrir uma nova frente de conflito. Eles sempre se mantiveram silenciosos e não intervieram.

2. Árabes residentes nos Territórios ocupados (WEST BANK ou Judeia e Samaria)

Aqui a situação é totalmente diferente. Estes árabes (excluídos os que moram em Jerusalém Oriental e nas Colinas do Golan) não têm cidadania e não podem votar ou ser eleitos para o parlamento. Os seus direitos são fundados na Quarta Convenção de GENEBRA sobre os direitos da população civil nos territórios conquistados através da guerra. Israel, na qualidade de Estado ocupante, é obrigado a conceder à população todos os serviços civis, como água, energia, gasolina, etc....

O residente desses territórios que entende que os seus direitos foram (ou vão ser) violados pelo exército pode intentar um processo directamente no Supremo Tribunal. Em assuntos urgentes (como, por exemplo, uma ordem do exército para destruir uma casa onde alegadamente residia um terrorista suicida), estes árabes podem pedir um mandato de segurança ao Juiz de Turno do supremo.

A lei vigente é ainda a lei da Jordânia, excepto nos territórios assinalados como A no Acordo de Oslo entre Israel e a OLP. Aqui tem soberania o parlamento Palestiniano (na cidade de RAMALA) promulgando leis locais e detendo responsabilidade civil sobre a população nas cidades que o exercito evacuou (NABLUS, JERICO, JENIN, BELEM, KALKILI, etc.).

3. Árabes residentes no território do Golan ou em Jerusalém Oriental

Estes territórios foram conquistados também na Guerra dos Seis dias, porém, ao contrário do referido no último ponto, os mesmos foram anexados por Israel e assim vigora a Lei Israelita. Os Árabes aqui podem optar pela cidadania Israelita ou não.

Muitos assim o fazem (não por serem sionistas mas sim para receber os correspondentes direitos do Seguro social, como direitos de saúde e de pensão de reforma de Israel)

4. Árabes da faixa de Gaza

Neste segmento, existe uma discussão muito grande entre os juristas, tanto dentro como fora de Israel. A opinião oficial é que, uma vez efectuada

a retirada de Israel de toda a faixa de Gaza, com a retirada também dos contingentes do exército e expulsão de todos os colonos judeus de Gush Katif, já não existirá qualquer responsabilidade jurídica ou moral de Israel perante a população palestina de Gaza. Deste modo, Israel não dever fornecer mais a esta população energia, gasolina, água, remédios ou comida já que não “ocupa” esses territórios.

Porém, outros entendem que esta opção não é correcta entendendo que, enquanto Israel não se retirar de TODOS os territórios que conquistou, não deve alijar a responsabilidade sobre essa população.

5. Árabes que fogem de países vizinhos para Israel

Este grupo é o mais interessante e problemático.

Por um lado, Israel tem muito receio que entrem no país terroristas ou espiões camuflados de refugiados que se possam tornar os “olhos e ouvidos” dos inimigos que rodeiam Israel. Mas, por outra via, é muito difícil para um juiz Judeu deportar um refugiado dos países árabes sabendo da elevada possibilidade que o mesmo venha a ser executado (um pouco à semelhança do que aconteceu com muitos países que deportaram judeus que fugiram durante a segunda guerra mundial e foram devolvidos à Alemanha, acabando por morrer).

Hoje em dia o principal problema ocorre com os Sudaneses que fugiram do seu país e chegaram a Israel pelo Egípto já que se forem deportados de volta ao Egípto irão acabar na cadeia ou em situação ainda pior. Ainda recentemente ocorreu um caso judicial em que um juiz judeu tentou encontrar um Kibutz ou Moshav que aceitasse receber um refugiado e sua família para trabalhar e morar aí, pelo menos, até encontrar uma solução definitiva para esse árabe que não implicasse a sua repatriação imediata.

SHALOM!!!